



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
(Insp G Ens Ex / 1937)

Quartel no Rio de Janeiro, RJ, 11 de outubro de 2016
(terça-feira)

Aditamento Divisão Pessoal Nº 38/2016 ao Bol DECEX Nr 073

Para conhecimento deste Departamento e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1. SERVIÇOS EXTERNOS

Sem Alteração

2. SERVIÇOS INTERNOS

Sem Alteração

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

Diversos

Inscrição em caráter excepcional

Processo originário de expediente, datado de 3 de junho de 2016, da Companhia de Comando da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira, encaminhando requerimento, datado de 2 de junho de 2016, por meio do qual o S Ten Art (Idt 020126674-9) JUAREZ GOULART DE OLIVEIRA ALVES MOURA, servindo naquela OM, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que o requerente não atendeu aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI, Art. 3º, Sec I, Cap II e de acordo com o inciso III, Art. 68, Sec I, Cap VI, das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de

31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquite o processo.

Processo originário de expediente, datado de 1º de junho de 2016, da Companhia de Comando da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira, encaminhando requerimento, datado de 31 de maio de 2016, por meio do qual o S Ten Inf (Idt 099981303-3) JOAQUIM FILISMINO DE SOUZA, servindo naquela OM, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que:

a, o requerente não integra as turmas de formação (Cursos de Formação de Sargentos - CFS) de 1993, 1994, 1995, 1996 e 1997 que são abrangidas pelo CA/CHQAO/2016; e

b, pela legislação referente ao CHQAO (Portaria Nr 256-EME, de 14 OUT 2015, que altera o inciso VIII, do Art. 2º da Portaria Nr 70-EME, de 21 MAIO 2012) verifica-se que o curso em questão será pré-requisito para a promoção a oficial e ingresso no QAO a partir do ano de 2019, inclusive, exceto no caso dos militares promovidos à graduação de subtenente até o ano de 2009. Assim, o subtenente poderá ser prejudicado, pois foi promovido à graduação atual em 1º JUN 2010 (segundo o almanaque *on-line*), pelo que dou o seguinte DESPACHO:

a) DEFERIDO, em caráter excepcional, conforme atribuição prevista no inciso III, Art. 68, Seç I, Cap VI, das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquite o processo.

Processo originário de expediente, datado de 7 de junho de 2016, da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, encaminhando requerimentos por meio dos quais o 1º Ten QAO (Idt 030535004-3) VOLMIR JOSÉ PILLA SCHNEIDER, o 1º Ten QAO (Idt 019426613-6) MÁRCIO AURÉLIO VIEIRA DA CUNHA, o 1º Ten QAO (Idt 049789553-2) MARCOS MAURI DIOLI e o 1º Ten QAO (Idt 049892723-5) MARCELO GUSTAVO MATEUS, servindo naquela OM, solicitam ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

No mérito:

- preliminarmente, os requerentes alegam que foi publicada a Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, do Departamento de Educação e Cultura do Exército, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), 5ª Edição, 2016, contemplando os Subtenentes ou Primeiros-Sargentos da ativa do Exército, das turmas de formação dos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996, que, no âmbito dessas turmas, não se inscreveram, desistiram ou não foram aprovados nos concursos anteriores, e os integrantes da turma de 1997;

- alegam, ainda, que o Prf 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO -EB60-IR-20.001 inovou ao autorizar que o candidato que não atender algum dos requisitos exigidos desta norma pudesse encaminhar requerimento no modelo previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001) para o Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, solicitando a inscrição para o CA/CHQAO, em caráter excepcional, conforme prescrito no calendário anual do CA/CHQAO, indicando no parágrafo 3º que o candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos artigos 4º, 5º e 6º das presentes instruções;

- ainda citam que o Prf 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, salvo outro juízo, abriu espaço para Capitães e Tenentes do QAO das turmas anteriores ao ano de 1990, que não realizaram o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, possuam a faculdade de inscrever-se para realizar o Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) no ano de 2016, reparando uma iniquidade com as turmas dos Cursos de Formação de Sargentos anterior ao ano de 1990; e

- por fim, baseado no exposto solicitam que sejam autorizadas as suas inscrições no Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), previsto na Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, por preencherem quase todos os requisitos elencados na IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001.

Com base nas alegações e considerando que:

- o inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

- a letra b. do Nr 26. da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece que o recrutamento do CHQAO seja realizado entre os Subtenentes e 1º Sargentos de todas as QMS, exceto a de Músico, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica;

- o item 2) da letra c. do Nr 26. da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece, ainda, como requisito para a realização do CHQAO possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos na graduação de 1º Sargento ou, no máximo, 2 (dois) anos na de Subtenente, tudo referido ao ano de matrícula;

- o inciso IV da Portaria Nr 70-EME, de 21 de maio de 2012, que revogou a Portaria Nr 104-EME, de 29 de agosto de 2011, normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) e estabelece que o referido curso tenha como universo de seleção os primeiros-sargentos e os subtenentes, aprovados em concurso de admissão (CA), da mesma forma que a Port Nr 148-EME, de 17 DEZ 1998;

- o inciso III do Art. 68 da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), estabelecem como atribuição do Chefe do DECEX apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional; e

- A vista dos elementos constantes dos processos, dos argumentos apresentados pelos requerentes e dos seus pedidos, que buscam a inscrição no CA/CHQAO, conclui-se que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que os requerentes não atenderam aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI do Art. 3º e de acordo com o inciso III do Art. 68 das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16;

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquite o processo.

Processo originário de expediente, datado de 7 de junho de 2016, da 2ª Circunscrição de Serviço Militar, encaminhando requerimentos por meio dos quais o 1º Ten QAO (Idt 018785453-4) CÉLIO RIBEIRO DE CASTRO, o 1º Ten QAO (Idt 018415223-9) FRANCISCO NEVES DE FARIAS, o 1º Ten QAO (Idt 018375843-2) MARCELI GIOVANI DE SOUZA FIRMINO o 2º Ten QAO (Idt 041961924-2) ANDERSON CUNHA QUEIROS e o S Ten Inf (Idt 018480963-0) ALMIR ESTEVES DA MOTTA, servindo naquela OM, solicitam ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que os requerentes não atenderam aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI do Art. 3º e de acordo com o inciso III do Art. 68 das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16;

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquite o processo.

Processo originário de expediente, datado de 3 de junho de 2016, da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, encaminhando requerimento, datado de 2 de junho de 2016, por meio do qual o S Ten Art (Idt 049894313-3) MARCELO VALDEVINO DA SILVA, servindo naquela OM, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que:

a. o requerente não integra as turmas de formação (Cursos de Formação de Sargentos - CFS) de 1993, 1994, 1995, 1996 e 1997 que são abrangidas pelo CA/CHQAO/2016; e

b. pela legislação referente ao CHQAO (Portaria Nr 256-EME, de 14 OUT 2015, que altera o inciso VIII, do Art. 2º da Portaria Nr 70-EME, de 21 MAIO 2012) verifica-se que o curso em questão será pré-requisito para a promoção a oficial e ingresso no QAO a partir do ano de 2019, inclusive, exceto no caso dos militares promovidos à graduação de subtenente até o ano de 2009. Assim, o subtenente poderá ser prejudicado, pois foi promovido à graduação atual em 1º JUN 2010 (segundo o almanaque *on-line*), pelo que dou o seguinte DESPACHO.

a. DEFERIDO, em caráter excepcional, conforme atribuição prevista no inciso III, Art. 68, Seq I, Cap VI, das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquite o processo.

Processo originário de expediente, datado de 31 de maio de 2016, da Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Oeste, encaminhando requerimento, datado de 23 de maio de 2016, por meio do qual o S Ten Inf (Idt 020362344-2) JOSÉ ROBERTO DA CRUZ, servindo naquela OM, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que:

a. o requerente não integra as turmas de formação (Cursos de Formação de Sargentos - CFS) de 1993, 1994, 1995, 1996 e 1997 que são abrangidas pelo CA/CHQAO/2016; e

b. pela legislação referente ao CHQAO (Portaria Nr 256-EME, de 14 OUT 2015, que altera o inciso VIII, do Art. 2º da Portaria Nr 70-EME, de 21 MAIO 2012) verifica-se que o curso em questão será pré-requisito para a promoção a oficial e ingresso no QAO a partir do ano de 2019, inclusive, exceto no caso dos militares promovidos à graduação de subtenente até o ano de 2009. Assim, o subtenente poderá ser prejudicado, pois foi promovido à graduação atual em 1º JUN 2015 (segundo o almanaque *on-line*), pelo que dou o seguinte DESPACHO:

a) DEFERIDO, em caráter excepcional, conforme atribuição prevista no inciso III, Art. 68, Sec I, Cap VI, das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e archive o processo.

Processo originário de expediente, datado de 31 de maio de 2016, da Companhia de Comando da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada, encaminhando requerimento, datado de 30 de maio de 2016, por meio do qual o S Ten Art (Idt 041960694-2) NILSON DA ROCHA SENDINO, servindo naquela OM, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que:

a. o requerente não integra as turmas de formação (Cursos de Formação de Sargentos - CFS) de 1993, 1994, 1995, 1996 e 1997 que são abrangidas pelo CA/CHQAO/2016; e

b. pela legislação referente ao CHQAO (Portaria Nr 256-EME, de 14 OUT 2015, que altera o inciso VIII, do Art. 2º da Portaria Nr 70-EME, de 21 MAIO 2012) verifica-se que o curso em questão será pré-requisito para a promoção a oficial e ingresso no QAO a partir do ano de 2019, inclusive, exceto no caso dos militares promovidos à graduação de subtenente até o ano de 2009. Assim, o subtenente poderá ser prejudicado, pois foi promovido à graduação atual em 1º DEZ 2010 (segundo o almanaque *on-line*), pelo que dou o seguinte DESPACHO:

a) DEFERIDO, em caráter excepcional, conforme atribuição prevista no inciso III, Art. 68, Sec I, Cap VI, das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e archive o processo.

Processo originário de expediente, datado de 30 de maio de 2016, do Hospital Militar de Área de Manaus, encaminhando requerimento, datado de 24 de maio de 2016, por meio do qual o S Ten Cav (Idt 030678844-9) FLÁVIO ALEXANDRE QUEVEDO SILVEIRA, servindo naquela OMS, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que:

a. o requerente não integra as turmas de formação (Cursos de Formação de Sargentos - CFS) de 1993, 1994, 1995, 1996 e 1997 que são abrangidas pelo CA/CHQAO/2016; e

b. pela legislação referente ao CHQAO (Portaria Nr 256-EME, de 14 OUT 2015, que altera o inciso VIII, do Art. 2º da Portaria Nr 70-EME, de 21 MAIO 2012) verifica-se que o curso em questão será pré-requisito para a promoção a oficial e ingresso no QAO a partir do ano de 2019, inclusive, exceto no caso dos militares promovidos à graduação de subtenente até o ano de 2009. Assim, o subtenente poderá ser prejudicado, pois foi promovido à graduação atual em 1º JUN 2010 (segundo o almanaque *on-line*), pelo que dou o seguinte DESPACHO:

a) DEFERIDO, em caráter excepcional, conforme atribuição prevista no inciso III, Art. 68, Seç I, Cap VI, das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquivé o processo.

Processo originário de expediente, datado de 31 de maio de 2016, da Base Administrativa do Quartel-General do Exército, encaminhando requerimento, datado de 31 de maio de 2016, por meio do qual o S Ten Int (Idt 018791333-0) MÁRCIO DE ALMEIDA OLIVEIRA, servindo naquela OM, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que o requerente não atendeu aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso V, Art. 3º, Seç I, Cap II e de acordo com o inciso III, Art. 68, Seç I, Cap VI, das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquivé o processo.

Processo originário de expediente, datado de 23 de maio de 2016, da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações, encaminhando requerimento, datado de 17 de maio de 2016, por meio do qual o 1º Ten QAO (Idt 018545233-1) JEOVÁ DE ÁVILA LEMOS, servindo naquela Diretoria, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

No mérito:

- preliminarmente, o requerente alega que foi publicada a Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, do Departamento de Educação e Cultura do Exército que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), 5ª Edição, 2016, contemplando os Subtenentes ou Primeiros-Sargentos da ativa do Exército, das turmas de formação dos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996, que, no âmbito dessas turmas, não se inscreveram, desistiram ou não foram aprovados nos concursos anteriores, e os integrantes da turma de 1997;

- alega, ainda, que o Prf 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, inovou ao autorizar que o candidato que não atender algum dos requisitos exigidos desta norma pudesse encaminhar requerimento no modelo previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001) para o Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, solicitando a inscrição para o CA/CHQAO, em caráter excepcional, conforme prescrito no calendário anual do CA/CHQAO, indicando no parágrafo 3º que o candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos artigos 4º, 5º e 6º das presentes instruções;

- ainda cita que o Prf 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, salvo outro juízo, abriu espaço para Capitães e Tenentes do QAO das turmas anteriores ao ano de 1990, que não realizaram o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, possuem a faculdade de inscrever-se para realizar o Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) no ano de 2016, reparando uma iniquidade com as turmas dos Cursos de Formação de Sargentos anterior ao ano de 1990; e

- por fim, baseado no exposto solicita que seja autorizada a sua inscrição no Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), previsto na Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, por preencher quase todos os requisitos elencados na IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001.

Com base nas alegações e considerando que:

- o inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que aos litigantes, um processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

- a letra b. do Nr 26. da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece que o recrutamento do CHQAO seja realizado entre os Subtenentes e 1º Sargentos de todas as QMS, exceto a de Músico, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica;

- o item 2) da letra c. do Nr 26. da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece, ainda, como requisito para a realização do CHQAO possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos na graduação de 1º Sargento ou, no máximo, 2 (dois) anos na de Subtenente, tudo referido ao ano de matrícula;

- o inciso IV da Portaria Nr 70-EME, de 21 de maio de 2012, que revogou a Portaria Nr 104-EME, de 29 de agosto de 2011, normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CH QAO) e estabelece que o referido curso tenha como universo de seleção, os primeiros-sargentos e os subtenentes, aprovados em concurso de admissão (CA), da mesma forma que a Port Nr 148-EME, de 17 DEZ 1998;

- o inciso III, do Art. 68 da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de

Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), estabelecem como atribuição do Chefe do DECEX apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional;

- o requerente encontra-se fora do limite do universo para a realização do certame, em função de sua turma de formação (1987); e

- à vista dos elementos constantes do processo, dos argumentos apresentados pelo requerente e do seu pedido, que busca a inscrição no CA/CHQAO, conclui-se que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que o requerente não atendeu aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI, Art. 3º, Seç I, Cap II e de acordo com o inciso III, Art. 68, Seç I, Cap VI, das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquite o processo.

Processo originário de expediente, datado de 24 de maio de 2016, do 5ª Companhia de Inteligência, encaminhando requerimento, datado de 23 de maio de 2016, por meio do qual o 2º Ten QAO (Idt 076036373-9) MARIANO JOSÉ DO NASCIMENTO, servindo naquela OM, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que o requerente não atendeu aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI, Art. 3º, Seç I, Cap II e de acordo com o inciso III, Art. 68, Seç I, Cap VI, das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e arquite o processo.

Processo originário de expediente, datado de 25 de maio de 2016, do 5º Centro de Telemática de Área, encaminhando requerimento, datado de 20 de maio de 2016, por meio do qual o 2º Ten QAO (Idt 075992263-6) DAMIÃO FARIAS DA COSTA, servindo naquela OM, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que o requerente não atendeu aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI, Art. 3º, Seç I, Cap II e de acordo com o inciso III, Art. 68, Seç I, Cap VI, das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de

31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e archive o processo.

Processo originário de expediente, datado de 31 de maio de 2016, do Hospital Militar de Área de Manaus, encaminhando requerimento, datado de 30 de maio de 2016, por meio do qual o 2º Ten QAO (Idt 019559153-2) NEIMAR VARGAS DE JESUS, servindo naquela OMS, solicita ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que o requerente não atendeu aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI, Art. 3º, Seç I, Cap II e de acordo com o inciso III, Art. 68, Seç I, Cap VI, das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria-Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e archive o processo.

Processo originário de expediente, datado de 24 de maio de 2016, da 23ª Circunscrição de Serviço Militar, encaminhando requerimentos por meio dos quais o 1º Ten QAO (IDT 117997413-2) WILLIAM GONÇALVES, o 1º Ten QAO (Idt 076217783-0) ADELSON JOSÉ VALENTIM e o 1º Ten QAO (IDT 049893223-5) IGUATENT JAIRO ANATER, servindo naquela OM, solicitam ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

Considerando que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que os requerentes não atenderam aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI, Art. 3º, Seç I, Cap II e de acordo com o inciso III, Art. 68, Seç I, Cap VI, das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e archive o processo.

Processo originário de expediente, datado de 3 de junho de 2016, da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, encaminhando requerimentos por meio dos quais o 1º Ten QAO (Idt 018785563-0) EDVALDO MARIO PINTO e o S Ten Art (Idt 049874193-3) JORGE LOURENÇO DOS SANTOS, servindo naquela OM, solicitam ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em caráter excepcional, inscrição no concurso de admissão do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referente ao concurso de admissão em 2016.

No mérito:

- preliminarmente, os requerentes alegam que foi publicada a Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, do Departamento de Educação e Cultura do Exército que aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), 5ª Edição, 2016, contemplando os Subtenentes ou Primeiros-Sargentos da ativa do Exército, das turmas de formação dos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996, que, no âmbito dessas turmas, não se inscreveram, desistiram ou não foram aprovados nos concursos anteriores, e os integrantes da turma de 1997;

- alegam, ainda, que o Prf 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, inovou ao autorizar que o candidato que não atender algum dos requisitos exigidos desta norma pudesse encaminhar requerimento no modelo previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001) para o Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, solicitando a inscrição para o CA/CHQAO, em caráter excepcional, conforme prescrito no calendário anual do CA/CHQAO, indicando no parágrafo 3º que o candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos artigos 4º, 5º e 6º das presentes instruções;

- ainda citam que o Prf 2º do Art. 3º da IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, salvo outro juízo, abriu espaço para Capitães e Tenentes do QAO das turmas anteriores ao ano de 1990, que não realizaram o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, possuam a faculdade de inscrever-se para realizar o Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) no ano de 2016, reparando uma iniquidade com as turmas dos Cursos de Formação de Sargentos anterior ao ano de 1990; e

- por fim, baseado no exposto solicitam que sejam autorizadas as suas inscrições no Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), previsto na Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, por preencherem quase todos os requisitos elencados na IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001.

Com base nas alegações e considerando que:

- o inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

- a letra b. do Nr 26, da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece que o recrutamento do CHQAO seja realizado entre os Subtenentes e 1º Sargentos de todas as QMS, exceto a de Músico, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica;

- o item 2) da letra c. do Nr 26, da Portaria Nr 148-EME, de 17 de dezembro de 1998, estabelece, ainda, como requisito para a realização do CHQAO possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos na graduação de 1º Sargento ou, no máximo, 2 (dois) anos na de Subtenente, tudo referido ao ano de matrícula.;

- o inciso IV da Portaria Nr 70-EME, de 21 de maio de 2012, que revogou a Portaria Nr 104-EME, de 29 de agosto de 2011, normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CH QAO) e estabelece que o referido curso tenha como universo de seleção, os primeiros-sargentos e os subtenentes, aprovados em concurso de admissão (CA), da mesma forma que a Port Nr 148-EME, de 17 DEZ 1998;

- o inciso III, do Art. 68 da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 de março de 2016, que aprova as Instruções

Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), estabelecem como atribuição do Chefe do DECEX apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional; e

- à vista dos elementos constantes dos processos, dos argumentos apresentados pelos requerentes e dos seus pedidos, que buscam a inscrição no CA/CHQAO, conclui-se que não há coerência entre o requerido e a legislação vigente, já que os requerentes não atenderam aos requisitos previstos do referido concurso, dou o seguinte DESPACHO:

a) INDEFERIDO, por contrariar o prescrito no inciso VI, Art. 3º, Seç I, Cap II e de acordo com o inciso III, Art. 68, Seç I, Cap VI, das IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001, tudo da Portaria Nr 41-DECEX, de 31 MAR 16.

b) a Assessoria de Gestão da Educação informe à OM do interessado e archive o processo.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Sem Alteração

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem Alteração


Gen Div DECIO DOS SANTOS BRASIL
Rsp pela Chefia do DECEX